

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Aviso de Portaria de Extensão n.º 4/2025 de 31 de janeiro de 2025

Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo

1 - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego a emissão de uma portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo - Revisão Global, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 206, de 24 de outubro de 2024, cujo projeto e respetiva nota justificativa, se publicam em anexo.

2 - A emissão de portaria de extensão efetua-se ao abrigo do disposto da alínea e) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, da alínea f), do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho.

3 - Nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Assinado em 27 de janeiro de 2025. A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

Nota justificativa

O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo - Revisão Global, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 206, de 24 de outubro de 2024, abrange as relações de trabalho entre as instituições representadas pela Entidade subscritora, qualquer que seja o seu regime de gestão ou forma jurídica, que na área geográfica de aplicação da convenção, se dediquem à prestação de

serviços sociais, nomeadamente, nas áreas da atividade de apoio social para jovens com alojamento, atividades dos estabelecimentos para pessoas com doenças de foro mental e abusos de drogas, com alojamento, atividade de apoio social para pessoas idosas, com alojamento, atividade de apoio social com alojamento, atividade de cuidados para crianças, sem alojamento, atividade de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento, atividade de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas representados pelo sindicato outorgante, e, ainda, a todos os trabalhadores que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Ainda que as partes signatárias não tenham expressamente requerido a extensão da convenção, na sua área de aplicação, existem entidades empregadoras, nas quais se incluem Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), bem como Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo, que estatutariamente sejam reconhecidas como IPSS, e que, não sendo representadas pela associação subscritora prosseguem na área geográfica da convenção as atividades nos setores económicos abrangidos pela convenção, e têm trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante.

Nos termos do número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina, ainda, que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Atendendo, a que no contrato coletivo de trabalho em apreço é previsto que esta convenção aplica-se, ainda a todos os trabalhadores que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no Sindicato outorgante, a presente extensão fica circunscrita aos trabalhadores filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias profissionais previstas, que estejam ao serviço de entidades empregadoras não filiadas na associação representativa outorgante e que prossigam as atividades reguladas pela convenção.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação do universo laboral no âmbito geográfico da convenção, atendendo aos elementos disponíveis nos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2022. Com efeito, os

elementos disponíveis indicam que o universo laboral com abrangência convencional decorrente do princípio da filiação, e no qual se incluem as Instituições Particulares de Solidariedade Social, as Cooperativas de Solidariedade Social, e as Casas do Povo, é constituído por 10 entidades empregadoras e 212 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 85,8% do sexo feminino e 14,2% do sexo masculino.

Atendendo a que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, atualizando-se as remunerações devidas dos Quadros de Pessoal que apresentavam valores inferiores ao valor de remuneração mínima mensal garantida (RMMG) na Região em 2024. De acordo com os dados analisados, apurou-se que dos 85 TCO com categorias equiparáveis a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 7,1% auferem remunerações superiores às convencionais e 92,9% auferem remunerações inferiores às convencionais. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações apresenta um valor negativo na ordem dos 2,1% na massa salarial total dos trabalhadores, e um acréscimo na ordem dos 4,2% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres este impacto será na ordem dos 4,3%.

A convenção atualiza também a prestação de natureza pecuniária subsídio de refeição, com acréscimo de 10%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto do alargamento do âmbito desta prestação, porém, considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-la na extensão.

Atendendo a que o contrato coletivo de trabalho regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas. Considerando, ainda, que a tabela salarial da convenção prevê retribuições inferiores é ressalvado o valor da retribuição mínima mensal garantida com o acréscimo retributivo decorrente do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2023/A, de 20 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro, sem prejuízo das reduções relacionadas com o trabalhador que possam decorrer do disposto no artigo 275.º do Código do Trabalho.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, com vista a aproximar os estatutos laborais das relações laborais abrangidas, a extensão assegura pata a tabela salarial retroatividade idêntica à da convenção.

Por outro lado, considerando que, no mesmo âmbito da atividade e área da convenção a estender existem convenções coletivas celebradas entre a URIPSSA - União Regional das

Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e, respetivamente, o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores; o STFPSSRA - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas; e o SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, assim como, convenções coletivas celebradas pela URMA - União Regional das Misericórdias dos Açores. Assistindo aos respetivos signatários a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores e empregadores por eles representados, faz-se excluir do âmbito da presente extensão as relações de trabalho que, direta e indiretamente, se encontrem abrangidas por convenções coletivas celebradas na mesma área e âmbito de atividade da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns, mostrando-se oportuno promover na medida do possível a uniformização das condições de trabalho no setor.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projeto de portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo - Revisão Global

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos da alínea e) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, da alínea f), do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo - Revisão Global, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 206, de 24 de outubro de 2024, é estendido na área geográfica de

aplicação da convenção às relações de trabalho entre instituições particulares de solidariedade social que não estando inscritas na associação representativa outorgante, prossigam as atividades abrangidas pela convenção, e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção filiados no sindicato outorgante.

2 - O contrato coletivo de trabalho mencionado no número anterior, é estendido às relações de trabalho de Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo que prossigam os objetivos previstos no artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e estejam reconhecidas como tal, e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados na associação sindical signatária.

3 - O disposto nos números anteriores não é aplicável às relações de trabalho que se encontrem abrangidas pelas convenções coletivas de trabalho celebradas entre a URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, entre a mesma União e o STFPSSRA – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, e entre mesma União e o SDPA – Sindicato Democrático dos Professores dos Açores. Nem é aplicável às relações de trabalho entre as Santas Casas de Misericórdia e trabalhadores ao seu serviço, que se encontrem abrangidas pelas convenções coletivas de trabalho celebradas pela URMA - União Regional das Misericórdias dos Açores.

Artigo 2.º

1 - Às retribuições da tabela salarial que contemplem valores retributivos inferiores é aplicável o montante da retribuição mínima mensal garantida com o acréscimo regional previsto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2023/A, de 20 de outubro, sem prejuízo das reduções relacionadas com o trabalhador que possam decorrer do disposto no artigo 275.º do Código do Trabalho.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

3 - Os encargos resultantes da retroatividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais e sucessivas de igual valor, com início ao mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria correspondendo cada prestação a dois meses de retroatividade ou fração até ao limite de seis.